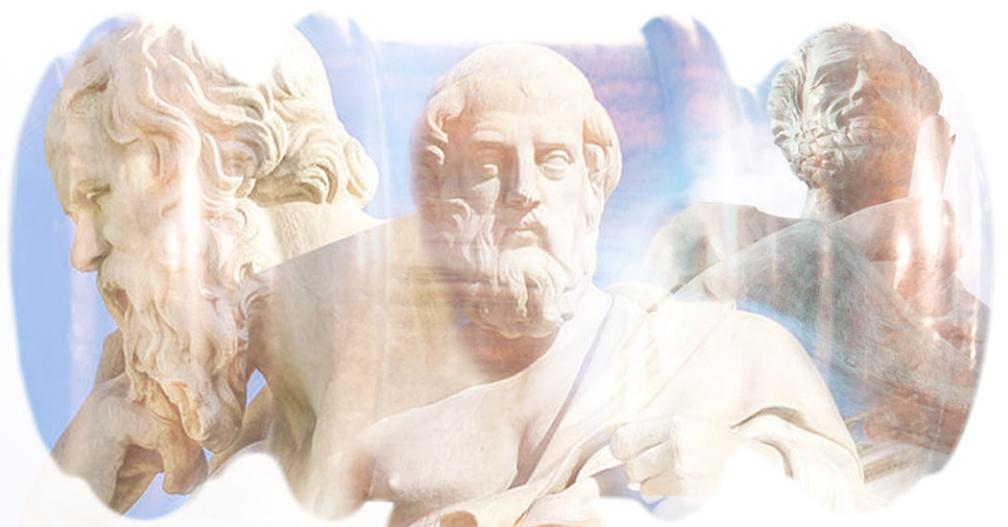


Obra realizada em homenagem ao Prof. Dr. Draiton Gonzaga de Souza



Φilosofia & Direito

Um diálogo necessário para a Justiça

Volume 1

Elton Somensi de Oliveira
Leandro Cordioli
(Orgs.)

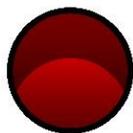


Autores

Agemir Bavaresco	Ives Gandra da Silva Martins
Alessandra Mizuta de Brito	Jaderson Borges Lessa
Alexandre Mussoi Moreira	Jorge Trindade
Alfredo de J. Flores	José Conrado Kurtz de Souza
Angela Vidal Gandra Martins	Josué Emilio Möller
Arthur M. Ferreira Neto	Leandro Cordioli
Bruno Machado	Lenio Luiz Streck
Carlos Adriano Ferraz	Luã Nogueira Jung
Carolina Zenha Saraiva	Luciano D. Laise
Celestino Taperero Fernando	Luis Fernando Barzotto
Claudia Lima Marques	Marcus Paulo Rycembel Boeira
Daniele Weber S. Leal	Maren Guimarães Taborda
Daniel Ortiz Matos	Nagea Moraes
Danilo Vaz C. R. de Menezes Costa	Nelson Fossatti
Delamar José Volpato Dutra	Nythamar Fernandes de Oliveira
Dieter Axt	Paulo Caliendo
Draiton Gonzaga de Souza	Pedro Adamy
Eduardo Luís Kronbauer	Raquel von Hohendorff
Elden Borges Souza	Raul Madrid
Elton Somensi de Oliveira	Ricardo Willy Rieth
Everton Miguel Puhl Maciel	Silvia Marrama
Fabio Caprio Leite de Castro	Thadeu Weber
Guilherme Siqueira	Victor Sales Pinheiro
Hans-Georg Flickinger	Wilson Engelmann
Henrique Montagner Fernandes	



Filosofia & Direito



Série
Ciências Jurídicas & Sociais

Comitê Editorial

Prof.^a Dr.^a Liane Tabarelli

PUCRS, Brasil

Prof.^a Dr.^a Marcia Andrea Bühring

PUCRS, Brasil

Prof. Dr. Orci Paulino Bretanha Teixeira

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Voltaire de Lima Moraes

PUCRS, Brasil

Prof. Dr. Thadeu Weber

PUCRS, Brasil

Prof.^a Dr.^a Fernanda Medeiros

PUCRS, Brasil

Filosofia & Direito

Um diálogo necessário para a Justiça

Obra realizada em homenagem ao
Professor Dr. Draiton Gonzaga de Souza,
Decano da Escola de Humanidades (PUCRS).

Volume 1

Organizadores:

Elton Somensi de Oliveira

Leandro Cordioli

φ editora fi

Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Lucas Margoni

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR)
https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



Associação Brasileira de Editores Científicos

<http://www.abecbrasil.org.br>



Esta obra contou com o fomento do CDEA
Centro de Estudos Europeus e Alemães.

Série Ciências Jurídicas & Sociais — 62

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

OLIVEIRA, Elton Somensi de; CORDIOLI, Leandro (Orgs.)

Filosofia e Direito: um Diálogo Necessário para a Justiça, Vol. 1 [recurso eletrônico] / Elton Somensi de Oliveira; Leandro Cordioli (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018.

477 p.

ISBN - 978-85-5696-480-9

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Filosofia; 2. Filosofia do Direito; 3. Direito; 4. Hermenêutica. I. Título. II. Série

CDD: 340

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito 340

Indivíduos e heróis, paixão e razão na história hegeliana

Agemir Bavaresco¹

Danilo Vaz C. R. de Menezes Costa²

Sumário

Introdução

1. Critério do tribunal da história: liberdade
2. Teoria da ação: pessoas, sujeitos e cidadãos da história
3. Ideia de herói e ‘grandes homens’ na história
4. Espírito do mundo, espírito do povo e ‘grandes indivíduos’

Conclusão

Referências

Introdução

Ao tipificar as abordagens da história, Hegel propõe como princípio universal da história da filosofia, a razão que governa o mundo, sendo a história universal um processo racional, isto é, a razão está na história, porém, isto não significa uma “invenção a

¹ Pós-Doutorado pela Fordham University (New York). Doutor em Filosofia pela Universidade Paris I (Pantheon-Sorbonne). Mestre em Filosofia (PPGFil, PUCRS). Graduado em Filosofia (UCPEL) e Teologia (PUCRS). Bacharel em Direito (UCPEL). Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFil, PUCRS). E-mail: abavaresco@puers.br

² Pós-Doutorado em Filosofia (PPGFil, UFRGS). Doutor em Filosofia (PPGFil, UFRGS). Mestre em Filosofia (PPGFil, UFPE). Bacharel em Direito (UNICAP). Professor e Diretor do Centro de Teologia e Ciências Humanas (UNICAP). E-mail: danilocostaadv@hotmail.com

priori da história”, mas compreender que a “razão é o pensar livre” em que “explicar a história significa descobrir as paixões do homem, seu gênio, suas forças atuantes”³. A razão livre e presente na história é o princípio a ser explicitado, primeiramente, como desenvolvimento do espírito enquanto livre, depois, os meios usados pela razão para realizar a liberdade, e enfim, a efetivação da liberdade nas mediações históricas do Estado.

1. Critério do tribunal da história: liberdade

Cabe afirmar, inicialmente, que para Hegel o critério determinante para avaliar o progresso ou evolução da história é o grau de consciência da liberdade que os povos alcançam em seu desenvolvimento. Trata-se de uma concepção teleológica da história que encontramos também em Kant⁴, isto é, há um fio condutor nas ações humanas que conduz a um progresso contínuo da humanidade a fim de realizar suas disposições naturais racionais, como se a espécie seguisse um propósito da natureza.

Para Hegel, esse propósito da natureza implica a ideia da astúcia da razão, pois é a razão que governa a história. Os indivíduos realizam seus interesses movidos por paixões particulares, porém, eles são aliados do universal, pois o resultado da atividade particular efetiva o universal. Ou seja, na ação de um indivíduo, o interesse particular e universal é inseparável do histórico universal. O indivíduo que se expõe aos perigos gerados por sua ação e se desgasta nos conflitos de oposição, enquanto

³ Cf. HEGEL, G. W. F. *Filosofia da História*, p. 17ss. Um breve resumo deste trabalho foi publicado no *Caderno de Resumos do VII Congresso Internacional da Sociedade Hegel Brasileira: A filosofia da história de Hegel* - 23 a 25 de outubro de 2013: Ver em <http://congresso2013.hegelbrasil.org/wp-content/uploads/2013/10/Cadernos-de-Resumos.pdf> . Também sobre o mesmo conteúdo foi publicada uma entrevista na *Revista IHU*. O olhar de Hegel sobre a história e seus heróis. Ver em <http://www.ihuonline.unisinos.br/impressa/>. Este texto já foi publicado em *Revista Cognitio- Estudos*: DOI: <http://dx.doi.org/10.23925/1809-8428.2018v15i1p14-27>

⁴ Cf. KANT, I. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Org. Ricardo Ribeiro Terra.

agente privado, nele a astúcia da razão está realizando a ideia universal de liberdade. Então, a astúcia da razão permite que as paixões individuais atuem por si mesmas, experimentando perdas e danos, avanços e recuos, porém, nessa luta e nessas perdas tem-se como resultado algo positivo, isto é, a razão afirmativa. Este é o fenômeno da progressiva consciência da liberdade e que justifica as ações dos grandes homens não só de imediato, mas em toda a história da humanidade. Por isso, o progresso na consciência da liberdade torna-se o critério principal do tribunal da história para avaliar quem é, ou não é um “grande homem”. Pois, um herói permite o progresso na consciência da liberdade, enquanto o anti-herói permite a recaída na barbárie: “A história universal é o progresso na consciência da liberdade”⁵. Hegel descreve esse avanço progressivo de forma quantitativa: “Os orientais só sabiam que um *único* homem era livre, e no mundo grego e romano *alguns* eram livres, enquanto nós sabemos que *todos* os homens em si – isto é, o homem como homem – são livres”⁶.

A liberdade das pessoas realiza-se no Estado. A liberdade no Estado é regulada através do Direito. Por isso, os Estados são uma organização instituída na história, tendo a liberdade dos indivíduos como seu princípio, daí a necessidade dos heróis na história. O Estado inclui os indivíduos, na medida em que ele os constitui como membros nas diversas mediações da estrutura da liberdade.

A filosofia da história positivista afirma que há uma linearidade na evolução da humanidade em três estágios: o teológico, o metafísico e o positivo. Essa evolução está vinculada à figura do herói, do grande homem que conduz a sociedade e a própria história de um modo absoluto. Não é assim que pensa a história Hegel, pois para ele há o princípio da liberdade que funciona como critério evolutivo da humanidade, ou seja, os povos que concebem a liberdade em grau mais elevado evoluem na

⁵ Cf. HEGEL, G. W. F. *Filosofia da História*, p. 25.

⁶ Cf. HEGEL, G. W. F. *Filosofia da História*, p. 25.

história. O herói ou o grande homem estão inseridos dentro desse princípio da liberdade, agindo para implementar o espírito de seu tempo.

2. Teoria da ação: pessoas, sujeitos e cidadãos da história

Para compreender o papel do herói na história é necessário apresentar a teoria da ação que justifica o agir do herói na história. Ou seja, quais as implicações do herói histórico, enquanto é uma pessoa de direito, um sujeito moral e um cidadão da história?

A figura do herói aparece ao longo de toda a trajetória intelectual de Hegel. Ele apresenta muitas figuras de heróis que atravessam a história, desde a antiga Grécia (heróis na cultura) até a modernidade (heróis na moral e política). Para compreender quem são os heróis, é preciso levar em conta a teoria da ação que justifica o agir do herói na história. Na *Fenomenologia do Espírito*, Hegel usa, ao menos, 12 vezes, explicitamente, a palavra herói vinculada a figuras da consciência, agindo na cultura e na política. Aqui, nós encontramos uma das chaves da teoria da ação, pois se trata de um silogismo formado pelo fim, meio e objeto, expressando-se como interesse, meio e circunstâncias.

a) Silogismo da ação: herói romântico e herói moderno:

Na *Fenomenologia do Espírito*, Hegel descreve na autoconsciência ativa⁷ o herói romântico que sacrifica o agir privado, afirmando a virtude contra o “curso do mundo”⁸. Hegel apresenta os indivíduos que se especializam em alguma atividade, tais como os comerciantes, os artesãos etc., constituindo a esfera da sociedade civil em formação. Os indivíduos como heróis modernos se fecham em sua tarefa privada e trabalham separados. Porém, o conceito de individualidade contém a negatividade tornando-se ação. Esse é o poder universal do negativo. O indivíduo descobre o público no seu

⁷ Cf. HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do Espírito*, § 347.

⁸ Cf. HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do Espírito*, § 381.

agir privado, isto é, o indivíduo privado, pouco a pouco, se universaliza na ação pública⁹. A ação é um silogismo formado pelo fim, meio e objeto, expressando-se como interesse, meio e circunstâncias.

O indivíduo que age, parece, portanto encontrar-se num círculo onde cada momento pressupõe já o outro e, de repente, não pode encontrar o começo, porque sua essência originária, que deve, necessariamente, ser o seu fim, ele não aprende a conhecê-la senão a partir do ato, então que para agir é preciso ter antes o fim. Mas é, justamente, por esta razão, que ele tem que começar imediatamente, e quais quer que sejam as circunstâncias passar a atividade, sem se preocupar de outro modo de começo, meio e fim; pois sua essência e [sua] natureza sendo-em-si é, tudo Uno, começo, meio e fim¹⁰.

b) Contradições da ação do sujeito moderno: A figura da “bela alma” (*Die schöne Seele*), apresenta a tensão do sujeito em sua universalidade contemplando sua pureza universal, expressa na linguagem, mas recusando-se a agir, pois segundo ela a ação limitaria sua beleza interior. Falta à bela alma a força da exteriorização, para agir e suportar o ser. Ela vive na angústia de manchar o seu interior por meio da ação. Por isso, preserva a pureza de seu coração, evitando o contato com a realidade e permanecendo na obstinada impotência. Pois, não quer mudar seu pensar em agir. Enfim, “nessa transparente pureza de seus momentos arde, infeliz, uma assim-chamada *bela alma* consumindo-se a si mesma, e se evapora como uma nuvem informe que no ar se dissolve”¹¹.

Hegel expõe nessas duas figuras - “a certeza moral” e “a bela alma”¹² - a contradição do sujeito moral burguês que, agindo,

⁹ Cf. BAVARESCO, A. A fenomenologia da opinião pública, p. 35.

¹⁰ Cf. HEGEL, G. W. F. Fenomenologia do Espírito, § 401, p. 280.

¹¹ Cf. HEGEL, G. W. F. Fenomenologia do Espírito, § 658, p. 448.

¹² Cf. HEGEL, G. W. F. Fenomenologia do Espírito, § 632ss.

aliena-se e corre o risco de se perder como consciência singular num tipo de ação que falta sentido e conteúdo, pois ela não é validada, senão que por uma convicção particular. Inversamente, o sujeito moderno pode cair numa ação oposta, fechando-se na sua consciência cheia de pensamento universal, é incapaz de sair de si por medo de perder suas convicções ao agir no mundo.

Com a última figura desta seção do espírito, “o mal e seu perdão” (*Das Böse und seine Verzeihung*), Hegel quer ultrapassar a contradição entre as duas figuras anteriores, de tal modo que o mundo como ação e a bela alma contemplativa, ou a singularidade do agir e a universalidade abstrata, sejam reconciliadas. Para começar ele introduz a oposição entre o Bem (o universal) e o Mal (o singular) tornando-se a contradição entre a “consciência ativa” e a “consciência judicante”. Esta revela-se hipócrita, pois fala em lugar de agir, e julga a ação como o mal em lugar de descobrir nela o lado universal, que aí também se encontra presente. Porém,

O perdão que ela [a consciência universal] concede à primeira [consciência], é a renúncia a si mesma - à sua essência inefetiva, à qual equipara a outra consciência que era o agir efetivo. A palavra da reconciliação é o espírito sendo-aí, que contempla o puro saber de si mesmo, como da essência universal em seu contrário, - no puro saber de si como singularidade sendo absolutamente dentro de si: um recíproco reconhecer, que é o espírito absoluto¹³.

O sujeito burguês é reconhecido como singular na esfera da sociedade e na intimidade familiar e, ao mesmo tempo, ele é reconhecido como universal na esfera pública. Este duplo reconhecimento é a identidade entre o Eu e o Nós que é realizado no sujeito burguês¹⁴.

¹³ Cf. HEGEL, G. W. F. Fenomenologia do Espírito, § 667, p. 453, com pequenas modificações dos autores.

¹⁴ Cf. BAVARESCO, A. A fenomenologia da opinião pública, p. 77ss.

c) Herói moderno ou a reconciliação da ação privada e pública: A famosa frase, “ninguém é herói para seu criado-de-quarto”, que segundo os intérpretes, é atribuída a Napoleão, mostra o homem privado na sua singularidade da necessidade imediata - representada pelo criado-de-quarto - ainda amarrado ao domínio privado da subjetividade familiar ou da sociedade civil, enquanto domínio da troca de mercadorias e do trabalho.

Ninguém é herói para seu criado-de-quarto; não porque o herói não seja um herói, mas porque o criado-de-quarto é criado-de-quarto, com quem o herói nada tem a ver enquanto herói, mas [só] enquanto homem que come, bebe e se veste; quer dizer, em geral, como homem privado, na singularidade da necessidade e da representação. Do mesmo modo, para o julgamento não há ação em que ele não possa contrapor o lado da singularidade e da individualidade, ao lado universal da ação, e desempenhar para com aquele-que-age o [papel de] criado-de-quarto da moralidade¹⁵.

No domínio da família e da sociedade civil, o indivíduo permanece preso pelo imediato do homem privado e de suas necessidades - o comer, o beber, o vestir. Enquanto que o herói, que representa já a esfera pública ou o lado universal do sujeito burguês, é o sujeito que se opõe à singularidade da individualidade e, pela ação pública, afirma sua universalidade. O herói é a encarnação reconciliada da ação privada e pública. O agir moral da sociedade burguesa do século XVIII vive esta contradição: o domínio privado do criado-de-quarto ou o espaço público da sociedade civil emergente. Hegel encontra a reconciliação no herói, que se pode, aqui, interpretar como sendo o sujeito burguês, e ao mesmo tempo o cidadão, enquanto ele é membro do Estado. O “burguês-cidadão” age ao mesmo tempo como criado-de-quarto no domínio privado da intimidade de sua família ou da sociedade civil e como cidadão na esfera pública literária e política. O sujeito

¹⁵ Cf. HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do Espírito*, § 665, p. 452s.

burguês sabe que ele realiza, através de sua ação moral, a reconciliação de sua essência universal e de sua essência singular.

d) Agir cidadão e mediações históricas: Os direitos do indivíduo são afirmados no interior de uma comunidade ética onde a liberdade pública de opinar e de apreender são garantidas num sentido político-pedagógico: "Faze-o cidadão de um Estado no qual as leis são boas"¹⁶. Essa é a resposta do pitagórico a um pai que lhe perguntava qual era a melhor maneira de educar seu filho. Essa resposta mostra que o indivíduo é mediatizado pelo Estado, num processo pedagógico, em que ele se torna um cidadão, isto é, o indivíduo desenvolve o hábito ou a virtude do patriotismo. Quando Hegel usa o termo "cidadãos" é em referência ao patriotismo.

Que entende ele por patriotismo? O patriotismo é o estado de espírito político, resultando das instituições, elas mesmas em vigor no Estado, isto é, a instituição e o patriotismo implicam-se mutuamente. O patriotismo é a disposição do espírito, que na vida cotidiana se torna um hábito de considerar a vida em comum como fim e como fundamento substancial. O patriotismo é a virtude ética, maneira de ser própria do cidadão, uma disposição permanente de participação na vida do Estado. Fazendo do indivíduo o cidadão de um Estado, Hegel não afirma a dissolução do indivíduo numa totalidade ética, mas afirma que é efetivamente membro de uma universalidade que reconhece como sua e na qual ele reconhece as leis como boas. É isso, o desenvolvimento da cidadania, que o leva a tornar-se membro do Estado através da virtude do patriotismo. A disposição permanente de pertencer a um Estado - o patriotismo - não concerne qualquer Estado, mas um Estado que é submetido ao processo de autodeterminação do bem, que pode ser verificado em sua verdade por todo cidadão. Hegel defende o direito dos indivíduos à sua particularidade, podendo-se dizer o direito de os indivíduos expressarem sua

¹⁶ Cf. HEGEL, G. W. F. Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio, § 153 Anotação.

opinião. "O direito dos indivíduos à sua *particularidade* está igualmente contido na substancialidade ética, pois a particularidade é o modo exterior aparecendo, no qual o ético existe"¹⁷.

A palavra alemã *Bürger* significa ao mesmo tempo cidadão e burguês. J.-F. Kervégan demonstra que o emprego da categoria *Bürger* corresponde a atitudes complementares que são uma e outra, modos de ser éticos. As duas determinações - o burguês e o cidadão - são o mesmo indivíduo reconciliado como burguês e cidadão. "A Filosofia do Espírito de 1805-1806 afirma: 'O mesmo [indivíduo singular] toma cuidado de si e de sua família, trabalha, faz contratos, etc., e ao mesmo tempo ele trabalha para o universal, tem este aqui por fim: segundo o primeiro aspecto ele se chama *burguês*; conforme o segundo, *cidadão*'. O mesmo indivíduo: precisão capital em relação aos textos anteriores. Assim, o princípio verdadeiro da ética não reside na oposição do homem natural e do cidadão político, como pensava Rousseau, sobre esse ponto ainda tributário das representações jusnaturalistas, nem mesmo aquela de um burguês isolado na busca egoísta da felicidade privada e de um cidadão dedicado a afirmação heroica do bem comum, como o artigo sobre o direito natural parecia indicar. O universal, fim da ética e de sua efetivação política, se constitui no interior das mediações, nelas mesmas abstratas e sempre suscetíveis de colocar em perigo o fim que os ultrapassa, da sociedade civil, da vida 'burguesa' "¹⁸.

O indivíduo tem o direito de se exprimir e de dizer sua opinião publicamente, enquanto cidadão sobre a legalidade das leis de um Estado. É isso que constitui um meio de impedir que a vida ética se torne fixa, e que funda eventualmente o direito à revolta. O direito dos indivíduos a afirmar sua particularidade é o

¹⁷ Cf. HEGEL, G. W. F. Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio, § 154.

¹⁸ KERVÉGAN, J.-F. Hegel, Carl Schmitt. Le politique entre speculation et positivité, p. 184s.

fundamento do direito do cidadão a fazer uso público de sua razão ou a garantia da liberdade pública de opinar”¹⁹.

e) Ação, indivíduos e Estado: Para que ocorra uma mudança essencial na história não é suficiente apenas a boa vontade ou as boas ideias, mas a ação. A ideia pode mudar o mundo, quando implementada pela ação. “O que o sujeito é, é a série de suas ações”²⁰. A essência do homem não está, apenas no seu interior, mas exterioriza-se. A história não é um processo anônimo que sucede sem os indivíduos acima deles ou reduzindo-os a meros instrumentos da astúcia da razão. O processo da história existe apenas através da mediação das ações dos indivíduos. São esses os fundadores do Estado, isto é, os heróis que fundam os Estados na história e, assim, os povos inserem-se na história. Ora, são os indivíduos ou os heróis que podem instituir mediante seu agir um Estado ou mudar a Constituição de um Estado em direção à liberdade.

3. Ideia de herói e ‘grandes homens’ na história

Qual é a ideia de herói e quem são os heróis da história, segundo Hegel? Qual é o critério para identificar os “grandes homens” na história? Por que Hegel tinha Napoleão em mente quando falava sobre o “grande homem”? Assim como o conceito nietzschiano de além-do-homem, o conceito hegeliano de herói foi mal entendido e a que se devem tantos prejuízos?

A consciência da liberdade constitui o critério para avaliar o progresso dos povos na história. A liberdade precisa, porém, de meios para se realizar na história. Esses meios são os seguintes: a) Princípios, fins, conceitos em geral, ou seja, os pensamentos e as intenções como possibilidades de se exteriorizar. b) A vontade

¹⁹ Cf. BAVARESCO, A. A teoria Hegeliana da Opinião Pública, p. 61s.

²⁰ Cf. HEGEL, G. W. F. Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio, § 124.

através da atividade humana movida pela “necessidade, o instinto, a tendência e a paixão” empenha-se para alcançar seus objetivos, satisfazer seus desejos, pois é um “direito infinito do sujeito: encontrar satisfação em sua própria atividade e trabalho, encontrando aí o seu amor-próprio”²¹.

a) Paixão e interesses, ação e razão: Hegel acentua que atender o interesse particular do indivíduo é fundamental para a realização da ideia de liberdade e a ideia de herói, “pois quem está empenhado em alguma coisa não está interessado apenas no geral, mas também no particular”. Porque, “nada acontece, nada é realizado sem que os indivíduos ativos também se satisfaçam; eles são homens particulares, ou seja, têm necessidades e características próprias, instintos e interesses especiais”²². As pessoas movem-se por interesses, “tomando o interesse como paixão”, Hegel afirma: “Nada de grande acontece no mundo sem paixão”. “Paixão é o lado subjetivo, formal, da energia, da vontade e da atividade, no qual o conteúdo ou o objetivo ainda permanecem indeterminados”²³. Esse lado subjetivo da paixão é a própria convicção, a vontade da paixão, a necessidade, o instinto, o interesse particular e a opinião que são vinculados ao espírito universal: “Essa imensa quantidade de vontade, interesse e atividade constitui os instrumentos e os meios do espírito universal para realizar o seu objetivo”²⁴.

Paixão e interesses universais: Porém, junto com o lado subjetivo do interesse particular do indivíduo, temos o lado objetivo dos interesses universais dos grandes indivíduos da história: “Os homens históricos, os *indivíduos históricos universais*, são aqueles em cujos objetivos reside essa

²¹ Cf. HEGEL, G. W. F. Filosofia da História, p. 27.

²² Cf. HEGEL, G. W. F. Filosofia da História, p. 28.

²³ Cf. HEGEL, G. W. F. Filosofia da História, p. 28s.

²⁴ Cf. HEGEL, G. W. F. Filosofia da História, p. 29.

universalidade”²⁵. Aqueles indivíduos que sabem combinar sua paixão pelos interesses subjetivos e sua paixão pelos interesses universais são os grandes homens da história: “Esses são os grandes homens da história, cujos fins particulares contêm o substancial que é a vontade do espírito universal. Nesse sentido devem ser chamados de heróis”²⁶.

Paixão e astúcia da razão: Hegel descreve a figura de herói como modelos a serem reconhecidos pelos seus interesses e paixões: “Os homens histórico-universais, os heróis de uma época, devem, por isso, ser reconhecidos como sábios: suas ações, seus discursos são o que existiu de melhor na época”²⁷. Hegel critica uma concepção psicológica de herói, que o descreve como um indivíduo movido, apenas, pela inveja ou paixões mesquinhas, reduzindo-o ao olhar privado do criado. O ponto de vista psicológico atém-se ao olhar do criado que se aplica a observar as “particularidades dos grandes personagens históricos como pessoas privadas”²⁸. Contra essa visão psicológica, Hegel afirma que “o interesse particular da paixão é, portanto, inseparável da participação do universal, pois é também da atividade do particular e de sua negação que resulta o universal”²⁹. Ora, é a combinação entre o interesse da paixão pelo particular que realiza ao mesmo tempo o interesse universal que Hegel chama a astúcia da razão: “Deixar que as paixões atuem por si mesmas, manifestando-se na realidade, experimentando perdas e sofrendo danos, pois esse é o fenômeno no qual uma parte é nula e a outra afirmativa”³⁰.

b) Fundador do Estado: Hegel usou, inicialmente, a palavra “herói” para designar o fundador do Estado. Nesse caso, o herói

²⁵ Cf. HEGEL, G. W. F. *Filosofia da História*, p. 32.

²⁶ Cf. HEGEL, G. W. F. *Filosofia da História*, p. 33.

²⁷ Cf. HEGEL, G. W. F. *Filosofia da História*, p. 33.

²⁸ Cf. HEGEL, G. W. F. *Filosofia da História*, p. 34.

²⁹ Cf. HEGEL, G. W. F. *Filosofia da História*, p. 35.

³⁰ Cf. HEGEL, G. W. F. *Filosofia da História*, p. 35.

aparece, apenas, na fundação dos Estados, isto é antes do início da história? A rigor, o herói tem a função de fundar o Estado, depois, cabe aos grandes homens levar a diante o espírito fundacional para desenvolver os princípios encarnados na história dos povos. O grande homem é, portanto, aquele que explicita o que seu tempo quer e o realiza. Ele é grande, porque realiza o que é, objetivamente, segundo o conceito racional da liberdade. O grande homem torna efetivos os princípios substanciais e desenvolve as exigências do espírito do tempo, porque “no ápice de todas as ações, portanto também das ações histórico-mundiais, situam-se *indivíduos*, enquanto subjetividades que efetivam o substancial”³¹. Portanto, os heróis, para Hegel, são aquelas figuras históricas, tanto individuais como coletivas, que são capazes de articular a dimensão privada com a pública, ou seja, a ação que realiza os interesses privados conduzindo a ampliar a participação nos interesses sociais e públicos.

c) Direito do herói: Basta olhar a história mundial, para constatar que ela tem sido sempre atravessada por mudanças mais ou menos profundas. Hegel é muito atento às transformações que permitiram a fundação dos Estados nos diferentes momentos de sua constituição. Ele exprime isso pelo "direito do herói" tanto em fundar, como em transformar os Estados. Hegel reserva esse direito a um momento histórico, que ainda não alcançou à maturidade do conceito, por exemplo, a Revolução Francesa, como acontecimento, que deve ser aperfeiçoado em suas instituições, evitando deste modo a repetir experiências históricas, como o "terror jacobino". Mas, isso é apenas uma das possibilidades, pois se o conceito tende à reforma, ele não é necessariamente submetido à mesma. Aqui intervém de novo o conceito de insurreição, ou melhor, ainda, o "direito do herói" em transformar uma situação dada. As causas que podem levar a uma insurreição

³¹ Cf. HEGEL, G. W. F. Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio, § 348.

são múltiplas, como a reificação de uma sociedade ou a passividade de seus cidadãos que torna necessária a transformação social. O conceito de seu lado pode se encontrar no máximo de sua paciência. É neste cenário que se justifica a intervenção dos "heróis". "O 'direito dos heróis' torna-se então, essencialmente um "direito de revolta". Ele é um recurso constante dos indivíduos, dos grupos sociais, que se revoltam contra uma situação de injustiça insuportável e buscam por lá fazer valer seus direitos. O conceito tem o "direito de se impacientar". Reforma sim, se é possível. "Direito dos heróis" ou revolução se isso for necessário"³².

d) Grande homem reconciliador dos tempos: O grande homem é capaz de identificar o que contém a opinião pública, pois, nela explicita-se o fenômeno da contradição entre o interesse particular e o universal. Hegel, na *Filosofia do Direito*, quando aborda a questão da opinião pública no adendo ao parágrafo 319, afirma que o grande homem de sua época expressa as tendências de seu tempo e realiza-o. Aquele que não é capaz de compreender a opinião pública, tal qual se ouve aqui e acolá, isto é, enquanto expressão imediata, não realizará jamais nada de grande. Ele afirma que, em política, é preciso não se deixar, imediatamente, influenciar pela opinião pública, caso contrário não se realizaria nada de verdadeiramente grande, permanecendo preso aos prejuízos ou às proposições gerais, o que não atende à condição formal do racional³³.

A opinião pública imediata caracteriza-se pela impaciência, pois quer a realização do próprio direito. A este nível do direito abstrato, cabe lembrar que a impaciência da opinião quer realizar seu direito privado e defender seus interesses particulares. Porém, em nível da liberdade pública, a impaciência do opinar torna-se também portadora dos interesses universais. A opinião não

³² Cf. ROSENFELD, L. D. Política e Liberdade. Estrutura lógica da Filosofia do Direito de Hegel, p. 94ss.

³³ Cf. BAVARESCO, A. A teoria Hegeliana da Opinião Pública, p. 155.

suporta a lentidão da paciência do conceito e o longo processo de efetivação de suas determinações históricas. Isso porque a opinião tem um papel importante no cenário sócio-político, pois ela contém em si a força da contradição e a reserva da indignação moral e ética, que faz mudar toda situação que não corresponde à ideia de liberdade. Então, as implicações éticas do herói e de todo o indivíduo humano precisam ser compreendidas que, em todas as ações, quer sejam em nível privado ou público, quer sejam as ações histórico-mundiais, situam-se indivíduos, enquanto subjetividades que efetivam o substancial, isto é, a mediação da opinião pública em suas diversas esferas culturais e políticas³⁴.

Hegel elaborou dois conceitos para compreender os movimentos da história: *Zeitgeist* (espírito do tempo) e *Volksgeist* (espírito do povo). Ele pensa o seu tempo, conforme a estrutura lógico-conceitual, cuja expressão resulta na auto-organização e autodiferenciação da realidade histórico-cultural de seu contexto histórico. Hegel valoriza a história, o espírito do povo (*Volksgeist*) e o espírito do tempo (*Zeitgeist*). Aquilo que corresponde ao espírito do povo pode não coincidir com o espírito do tempo e vice-versa, pois, em determinados períodos históricos, sobretudo, em épocas de crise, em que ocorrem as grandes transformações, as acelerações da história, a adequação ao espírito do tempo precede e faz avançar o espírito do povo. Ou seja, na filosofia da história hegeliana, o espírito do povo representa o princípio da continuidade, e o espírito do tempo encarna o princípio da mudança. A razão hegeliana não se sobrepõe à história, mas também não se limita a justificá-la, daí a dialética entre o espírito do povo e o espírito do tempo. Segundo Hegel, essa dialética foi realizada pelo grande homem Napoleão, porque foi capaz de reconciliar tanto o espírito do tempo como o espírito do povo.

As Lições sobre a *Filosofia da História* de Hegel é uma das obras em que há mais prejuízos e mal entendidos. As Lições, a

³⁴ Cf. BAVARESCO, A. A teoria Hegeliana da Opinião Pública. p. 33s.

rigor, não é uma obra escrita pelo próprio autor, mas foram estabelecidas pelos editores a partir de manuscritos e cadernos de notas de ouvintes. Nem sempre, elas reproduzem com precisão o pensamento do autor. Por isso, cabe basear-se nas obras que compõem o núcleo central de sua produção intelectual, ou seja, na *Fenomenologia*, *Ciência da Lógica*, *Enciclopédia* e *Filosofia do Direito*. Os prejuízos advêm, normalmente, da falta de conhecimento do próprio texto hegeliano. Outras vezes, costumam-se atribuir afirmações que o autor não disse, ou, então, retiram-se frases isoladas do contexto da obra e do conjunto do pensamento de Hegel. Há leituras reducionistas do pensamento hegeliano que se fixam em pontos de vista pré-estabelecidos e, a partir disso, forçam leituras externas ao texto.

Para Nietzsche, o além-do-homem age para superar-se e não sucumbir no turbilhão do niilismo passivo, ou seja, é aquele que face ao mundo em constante devir desenvolve um niilismo ativo. Ele é, portanto, alguém que cria, opondo-se à disposição gregária e massificadora vigente. Nesse sentido, encontra-se entre o além-do-homem nietzschiano e o herói hegeliano uma proximidade entre as figuras, pois, elas afirmam-se na ação de transformação, rompendo com situações históricas de passividade legitimadora do comportamento de massas gregárias domesticadas.

4. Espírito do mundo, espírito do povo e ‘grandes indivíduos’

Ao tematizar o conceito de Espírito do mundo surgem questões tais como estas: Qual é a relação do conceito do Espírito do mundo com as ações dos grandes indivíduos na história? Ou seja, a partir do autodesenvolvimento do Espírito, como compreender a autonomia do agir do herói ou dos grandes indivíduos em sua situação histórica?

a) Espírito, exteriorização e subjetividade: No Prefácio da *Fenomenologia*, Hegel entende o conceito de Espírito como a consciência capaz de expressar a verdade não apenas como uma

substância estática, mas como sujeito, isto é, como movimento dialético em permanente mediação na história. Assim, o Espírito do mundo exterioriza-se na objetividade das culturas, arte, religião e filosofia dos povos, na objetividade das ações dos indivíduos³⁵. O Espírito do mundo ocupa-se dos Estados, dos povos e dos indivíduos, enquanto estes desenvolvem seu princípio particular em suas Constituições políticas, conscientes e imersos em seus interesses, ao mesmo tempo, são meios e figuras que passam para um grau superior da humanidade. A história do espírito é um apreender de sua exteriorização e passagem, isto é, um apreender de novo esse apreender, indo dentro de si a partir da exteriorização. Nesse processo de aprendizagem, o herói é capaz de apreender a contradição do fim sempre aberto no finito, ou seja, reinventando novos conteúdos para a liberdade ao infinito³⁶.

b) Espírito e mediações da liberdade: Na *Filosofia do Direito*, Hegel usa sete vezes, explicitamente, o termo herói, que está vinculado à figura dos grandes homens ou indivíduos. O herói e o grande homem, em sentido amplo, têm sua fundamentação no agir inserido em mediações históricas constituídas pelas estruturas da liberdade, ou seja, a pessoa de direito, o sujeito moral e o cidadão membro da sociedade civil e do Estado. Os direitos do indivíduo são afirmados no interior de uma comunidade ética em que a liberdade pessoal e pública é garantida num sentido político-pedagógico: "Faze-o cidadão de um Estado no qual as leis são boas", afirma Hegel na *Filosofia do Direito*. Esta é a resposta de um pitagórico a um pai que lhe pergunta qual é a melhor maneira de educar seu filho. Esta resposta mostra que o indivíduo é mediatizado pelo Estado, num processo pedagógico, em que ele torna-se um cidadão. Por isso, Hegel preocupa-se com seu país, pois constata que a fragmentação regional é o sintoma da ausência

³⁵ Cf. HEGEL, G. W. F. *Fenomenologia do Espírito*, § 17.

³⁶ Cf. HEGEL, G. W. F. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio*, § 343.

de um grande indivíduo capaz de desenvolver o espírito particular de um povo inserido no espírito do mundo.

Hegel avalia a situação histórica da Alemanha e constata que a opinião popular, por um lado, tem consciência da necessidade em constituir uma representação unificadora do país, porém, de outro lado, ele conclui que os alemães não souberam encontrar o meio termo entre o despotismo uniformizador e a desagregação completa. Por isso, ele apresenta o esboço de uma reforma da Constituição, defendendo a reorganização do Estado, isto é, constituir um poder político dirigido por um chefe supremo para restabelecer o império alemão. Caberá ao imperador ser um *grande homem*, pois ele terá de quebrar os particularismos regionais e os individualismos autorreferenciais, a fim de agregar os vários principados e constituir um Estado unificado³⁷.

c) Espírito, povo e herói ator: No *Curso de Estética*, Hegel analisa a função do coro e do herói na tragédia grega. Enquanto, o coro antigo representa o conjunto de costumes não escritos que estão vivos na comunidade, na tragédia moderna o coro é desligado da base que é o espírito do povo. Aqui, o indivíduo toma suas decisões e age, partindo da pura subjetividade, segundo a ambição ou as inclinações particulares de sua personalidade. Hegel destaca o papel do coro na tragédia grega, representando o espírito do povo, ele é a cena espiritual, comparável ao templo que construíam os arquitetos para circunscrever a imagem do deus, aqui no teatro tornado o herói em ação.

Nos tempos modernos, ocorre o contrário: As estátuas se levantam ao ar livre, sem um pano de fundo, do qual, também a tragédia moderna não tem necessidade, pois as ações que representa repousam não sobre essa base substancial, mas sobre o querer e o caráter subjetivos. Nos teatro grego, o coro exprime a opinião pública, ou seja, os costumes da comunidade. O herói, o indivíduo, não está separado do espírito de seu povo e sua ação,

³⁷ Cf. BAVARESCO, A. A teoria Hegeliana da Opinião Pública, p. 104.

sua opinião está, organicamente, vinculada às determinações éticas. Portanto, o herói atua junto com o espírito do povo e não separado ou acima dele, legitimando a ação do Espírito do mundo na história³⁸.

Para Hegel a categoria *povo* é a unidade orgânica concreta a qual o herói está vinculado historicamente. Na primeira *Filosofia do Espírito*, Hegel descreve a organização social, partindo das necessidades concretas dos indivíduos. A moralidade propõe apenas um dever-ser, um ideal inacessível, enquanto que é o espírito de um povo que reconcilia o dever-ser - *sollen* - e o ser. Trata-se de uma realidade histórica que ultrapassa o indivíduo, porém, permite encontrar-se sob uma forma objetiva. Em Kant e Fichte a moralidade - *Moralität* - exprime o indivíduo agindo. Hegel descobre além da moralidade, a realidade vivente dos costumes e das instituições - *Sittlichkeit*. O indivíduo encontra o conteúdo de sua ação, de sua virtude substancial na vida mesma do povo. Desde os primeiros trabalhos da juventude em Tübingen, Hegel pensa a vida de um povo, prova disso são os termos que ele utiliza: o espírito de um povo - *Volksgeist* -, a alma de um povo - *Seele des Volks* -, o talento de um povo - *Genius des Volks*.

Hegel quer mostrar que o espírito concreto é o espírito de um povo. Entre o individualismo e o cosmopolitismo, Hegel, escolhe o espírito do povo como a encarnação do espírito numa realidade, ao mesmo tempo individual e universal. O Espírito do mundo está presente na história do mundo, sob a forma do espírito de um povo, pois a humanidade se realiza nos diversos povos que exprimem, do seu modo, seu caráter universal³⁹.

Para Hegel a explicitação do Espírito na obra de arte realiza-se na epopeia comum dos homens e dos deuses no mundo, depois, na tragédia que apresenta o destino trágico do ator que age e opina no interior deste mundo, e enfim, na comédia que resolve os

³⁸ Cf. BAVARESCO, A. A teoria Hegeliana da Opinião Pública, p. 62s.

³⁹ Cf. BAVARESCO, A. A teoria Hegeliana da Opinião Pública, p. 63s.

conflitos da ação e da opinião deste ator na consciência cômica. A epopeia descreve a reunião dos povos numa nação para um fim comum no teatro da história, como, por exemplo, aconteceu na guerra de Tróia. O herói épico não exprime sua opinião, pois é o poeta que fala por ele cantando ou recitando, nas cidades, excertos de poemas épicos. Aqui, não há herói explícito e nem ator, pois, quando este aparece emerge a tragédia. O povo heroico ou a nação agem em nome do destino que é representado pelos deuses do Olimpo.

A tragédia introduz o ator que encarna a contradição entre a ação universal e sua atividade particular. Enquanto, o herói épico é mudo, ao contrário, o herói trágico opina e toma a palavra. Na epopeia sabe-se o que acontece, pois o poeta expressa a opinião épica, explicitamente, enquanto que na guerra trágica apresentam-se as opiniões opostas e os pontos de vista de um modo mais complexo. A tragédia é apresentada no espaço teatral formado pelos atores, o coro e os espectadores. O coro exprime a opinião do espírito do povo, e os dois heróis apresentam a opinião na ação encenada. A tragédia põe, por exemplo, o problema da contradição entre as leis da cidade - o mundo público - e as leis da família - o mundo privado - como é o caso na tragédia de Antígona de Sófocles, ou Orestes de Ésquilo. A contradição encontra na comédia uma resolução⁴⁰. A tematização da diferença das obras de arte mostra o papel do herói trágico inserido nas contradições da história, agindo como um ator individual e coletivo, pois está vinculado ao coro, ou seja, ao espírito do povo. “Essas essências *universais* elementares são, ao mesmo tempo, *individualidades* conscientes-de-si: - heróis que põem sua consciência em uma dessas potências, nela possuem a determinidade do caráter, e constituem sua ativação e efetividade”⁴¹.

⁴⁰ Cf. BAVARESCO, A. A teoria Hegeliana da Opinião Pública, p. 88s.

⁴¹ Cf. HEGEL, G. W. F. Fenomenologia do Espírito, § 735.

Conclusão

Vimos ao longo deste artigo que é possível pensar em Hegel a dupla dimensão do herói, ou seja, um herói individual e coletivo, por exemplo, na figura do burguês-cidadão moderno, o povo francês na revolução de 1789. “A *união* [o Estado] enquanto tal é, ela mesma, o conteúdo verdadeiro e o fim, e a determinação dos indivíduos é levar uma vida universal”⁴². Isto é, cada indivíduo pode ser um herói como cidadão moderno, pois o herói moderno é aquele que pode abstrair dos seus próprios interesses para ser membro de instituições que representam interesses universais.

O herói individual é o fundador do Estado, enquanto que o grande homem é uma figura individual organicamente representativa do espírito do povo e do espírito do tempo, por exemplo, Alexandre, Cesar, Napoleão, nos quais o Espírito do mundo se expressa de modo especial, porém, esses não são heróis no sentido estrito, pois, não são fundadores do Estado em geral, mas os grandes homens, tanto podem ser figuras individuais como coletivas, mudando a estrutura do Estado na história.

A figura do herói e o grande homem são tratados em várias obras hegelianas, especialmente, na *Fenomenologia do Espírito*, na *Enciclopédia III*, na *Filosofia do Direito* e nas *Lições sobre a Filosofia da História*. Na *Fenomenologia* as figuras dos heróis são descritos na eticidade antiga, quando Hegel descreve a esfera da arte, com destaque no embate trágico entre Antígona e Creonte. Na modernidade, temos a figura do herói trágico descrito, por exemplo, no personagem Fausto de Goethe, que Hegel tematiza em: O prazer e a necessidade, A lei do coração e do delírio da presunção, A virtude e o curso do mundo. Na cultura moderna o indivíduo se desencanta na busca frenética do prazer, experimenta o delírio e o desvario e busca uma saída, sacrificando a própria

⁴² Cf. HEGEL, G. W. F. Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio, § 258, Anotação.

individualidade. Então, o indivíduo assume a virtude no embate com o mundo, porém, é derrotado. Por isso, ele reafirma a individualidade como condição de efetividade universal. Pode-se dizer que se trata da tragicidade dos grandes indivíduos na constituição da sociedade moderna.

Na *Enciclopédia* § 433 Anotação, Hegel afirma que o direito a ser reconhecido substitui o direito do herói:

A luta do reconhecimento, e a submissão a um senhor, é o fenômeno do qual surgiu a vida em comum dos homens, como um começo dos Estados. A violência, que é fundamento nesse fenômeno, não é, no entanto, fundamento do direito, embora seja o momento necessário e legítimo na passagem do estado da consciência-de-si submersa no desejo e na singularidade ao estado da consciência-de-si universal. É o começo exterior, ou o começo fenomênico dos Estados, não seu princípio substancial.

Hegel descreve esse momento como a luta pelo reconhecimento, sendo o ponto de partida para o fenômeno do Estado, isto é, o aparecimento do Estado neste momento mostra a transição da condição de dominação para o momento ético que tem por fundamento a liberdade, o direito e as relações de reconhecimento que superam o fenômeno da violência. Então, cabe ao grande homem garantir o fundamento da liberdade, desenvolvendo relações de reciprocidade e de mútuo reconhecimento.

Explicitar o conteúdo do espírito do mundo e sua articulação com a figura da astúcia da razão é compreender a liberdade na filosofia da história hegeliana. Na *Filosofia do Direito* articula-se, ao mesmo tempo, a liberdade da consciência e a mediação inconsciente das instituições e agentes, para a efetivação da constituição, isto é, os Estados, povos e indivíduos agem como membros, ocupando-se de suas funções na dinâmica da astúcia da razão, que realiza o objetivo universal pelas ações e interesses particulares:

Os Estados, os povos e os indivíduos, nessa ocupação do espírito do mundo, erguem-se em seu *princípio particular determinado*, que tem sua exposição e sua efetividade em sua *constituição* e na total *amplitude* de sua *situação*, dos quais eles são conscientes e estão imersos no seu interesse, ao mesmo tempo em que são instrumentos inconscientes e membros dessa ocupação interna, em que essas figuras perecem, mas na qual o espírito, em si e para si, prepara e consegue pelo seu trabalho a passagem para seu próximo grau superior⁴³.

Nas *Lições sobre a Filosofia da História*, Hegel expõe na Introdução que sob o ponto de vista filosófica a “história universal é um processo racional,” isto é, “a razão está na história e o mundo da inteligência e da vontade consciente não está entregue ao acaso”⁴⁴. E no capítulo 2 encontramos os elementos constitutivos de sua leitura da história: a) O elemento constitutivo do espírito é a liberdade: “A história universal é o progresso na consciência da liberdade – um progresso cuja necessidade temos de reconhecer”⁴⁵. b) O meio de realização deste elemento são as paixões humanas unidas aos interesses particulares dos grandes homens e aos ideais universais da humanidade: “Nada de grande acontece no mundo sem paixão”⁴⁶. c) A efetivação do elemento da liberdade dá-se pela “união da vontade subjetiva e da razão”, ou seja, a realização dos “dois aspectos da liberdade: o objetivo e o subjetivo”⁴⁷.

Referências

BAVARESCO, A. A teoria Hegeliana da Opinião Pública. Porto Alegre: LP&M Editora, 2001.

⁴³ Cf. HEGEL, G. W. F. Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio, § 344.

⁴⁴ Cf. HEGEL, G. W. F. Filosofia da História, p. 17.

⁴⁵ Cf. HEGEL, G. W. F. Filosofia da História, p. 25.

⁴⁶ Cf. HEGEL, G. W. F. Filosofia da História, p. 28.

⁴⁷ Cf. HEGEL, G. W. F. Filosofia da História, p. 42.

-----. A fenomenologia da opinião pública. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

-----. O movimento lógico da opinião pública: a teoria hegeliana. São Paulo: Loyola, 2011.

HEGEL, G. W. F. Fenomenologia do Espírito. Tradução de Paulo Meneses, Karl-Heinz Effen e José N. Machado. Vozes, 2002.

-----. Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio. Tradução, notas, glossário e bibliografia de Paulo Meneses et alli. Apresentações de Denis Lerrer Rosenfield e de Paulo Roberto Konzen. São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

-----. Lecciones sobre la Filosofia de la Historia Universal. Madri: Alianza Editorial, 1982.

-----. Filosofia da História. Brasília: Editora da UnB, 1999. (Edição brasileira das Lições sobre Filosofia da História)

KAUFMANN, Walter. Hegel. Madrid: Editorial Alianza, 1982.

KERVÉGAN, J.-F. Hegel, Carl Schmitt. Le politique entre speculation et positivité. Paris: PUF, 1992.

ROSENFELD, L. Denis. Política e Liberdade. Estrutura lógica da Filosofia do Direito de Hegel. Paris: Aubier, 1984.

Sites:

<http://plato.stanford.edu/entries/history/#TopHis>

<http://www.iep.utm.edu/history/>